

ESCOLA TÉCNICA FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO – E T F E S
Conselho Superior

RESOLUÇÃO CS Nº 02/88, DE 27 DE ABRIL DE 1988.

*Dispõe sobre as normas eleitorais para a
composição da CPPD e CPPTA da ETFES.*

O Presidente do Conselho Superior da ETFES, no uso de suas atribuições legais e conforme decisão do plenário,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a constituição de duas comissões para promover a eleição da CPPD e CPPTA instituídas, na forma da Resolução CS – 01/88, desta data.

§ 1º A comissão eleitoral encarregada da eleição dos membros da CPPD será composta pelos representantes do corpo docente que integram este Conselho.

§ 2º A comissão eleitoral encarregada da eleição dos membros da CPPTA será composta pelos representantes do pessoal técnico-administrativo que integram este Conselho.

§ 3º As comissões supra-citadas elegerão entre seus pares um presidente e um secretário, bem como designarão, para o fiel cumprimento desta Resolução, mesários e escrutinadores dentre os servidores da ETFES.

Art. 2º Estabelecer o seguinte Calendário Eleitoral:

Dias 28 e 29/04/88 e 02/05/88 – Inscrição dos Candidatos, das 8 às 18 horas, na Secretaria da ASSETFES.

Dia 05/05/88 – Votação, das 8 às 20 horas, na Cantina.

Dia 06/05/88 – Apuração a partir das 8 horas, no Auditório desta Escola.

Art. 3º Determinar que a votação seja processada da seguinte forma :

- a) para compor a CPPD , os docentes poderão indicar até 6 (seis) nomes;
- b) para compor a CPPTA, os servidores técnico administrativos poderão indicar até 2 (dois) representantes do seu respectivo grupo (NA, NM e NS).

Art. 4º Considerar eleitos membros titulares da CPPD os seis primeiros nomes mais votados. Para a CPPTA, serão eleitos os dois primeiros nomes mais votados de cada grupo.

Parágrafo único. Os membros suplentes da CPPD serão os três mais votados, após os eleitos titulares. Os três membros suplentes da CPPTA serão aqueles que, em cada um dos grupos, obtiverem a 1ª colocação logo após os dois eleitos titulares.

Art. 5º Fixar que a posse dos eleitos, bem como o representante da Direção da Escola, ocorra no prazo de até 8 (oito) dias após a divulgação do resultado das eleições.

Art. 6º Estabelecer que os casos omissos sejam resolvidos pelas comissões a que se refere o Art. 1º desta Resolução, cabendo recurso a ser interposto no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas a contar da divulgação do resultado da apuração, a ser julgado pelo Conselho Superior, ouvidas as comissões.

Sala das Sessões, 26 de abril de 1988.

ZENALDO ROSA DA SILVA
Presidente do Conselho Superior